

PROCESSO 10 – Revisão e Melhoria do SIGGQ

**Procedimento 10.3**

(Processo 10/Procedimento 3)

Canal de denúncias

**Sistema de Gestão e Garantia da Qualidade  
do Instituto Politécnico de Setúbal**

**SIGGQ/IPS**

Versão 1 – novembro de 2024

## **1 OBJETIVO**

Definir um procedimento que estabeleça diretrizes para o funcionamento do Canal de Denúncias do Instituto Politécnico de Setúbal (IPS), em conformidade com o *Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações* (RGPDl) aprovado pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

## **2 CAMPO DE APLICAÇÃO**

- 2.1** Aplica-se a qualquer pessoa singular que se relacione com o IPS (estudantes, docentes, não docentes, investigadores/as, bolseiros/as, parceiros, fornecedores e demais partes interessadas), permitindo-lhe transmitir, de forma direta e confidencial, qualquer prática menos lícita ou alegada irregularidade.
- 2.2** Quando uma denúncia se refere a um assunto que não é da responsabilidade do IPS, ela é encaminhada à entidade competente, e o/a denunciante é disso informado/a.

## **3 MODO OPERACIONAL**

### **3.1 Canal de denúncias**

A denúncia deverá ser apresentada na plataforma disponibilizada para o efeito nas páginas web do IPS, das Escolas e dos SAS. A informação recolhida é objeto de registo e tratamento centralizado.

### **3.2 Tipologia de denúncias**

Encontram-se disponíveis duas tipologias de denúncias:

- Anónima;
- Confidencial, em que o/a denunciante faculta os seus dados pessoais, os quais são tratados nos termos da Política de Proteção de Dados Pessoais do Instituto Politécnico de Setúbal.

### **3.3 Categorias das denúncias**

O canal de denúncias deve ser utilizado para reportar situações de:

- abuso de poder;
- assédio moral ou sexual;
- conflito de interesses;
- corrupção;
- discriminação/preconceito;
- fraude e desvio de recursos;
- furto/roubo;
- outros comportamentos ilegais ou antiéticos.

### **3.4 Assuntos não considerados objeto de denúncia**

Para situações cujos assuntos não sejam abrangidos pelo Canal de Denúncias, deverá aceder-se ao instrumento "Elogios, Sugestões ou Reclamações" disponível na [página web do IPS](#).

## **4 TRATAMENTO DAS DENÚNCIAS**

O processo de tratamento das denúncias inclui as seguintes fases:

### **4.1 Receção da denúncia**

Após a receção da denúncia, a Unidade de Desenvolvimento Organizacional (UDO) envia-a por e-mail para o/a Presidente, com conhecimento do/a responsável institucional da UDO, e notifica o/a denunciante no prazo máximo de sete dias, através do Canal de Denúncias.

Caso a denúncia recaia sobre:

- Um dos elementos da UDO encarregue da gestão das denúncias, este não poderá dar continuidade ao processo, passando o mesmo a ser gerido pelo outro elemento da UDO, responsável pela gestão das denúncias.
- O/A responsável institucional da UDO, este/a deixará de ter qualquer acesso ao processo.
- O/A Presidente do IPS, a UDO remete a denúncia ao/à Presidente do Conselho Geral, órgão que, nos termos dos Estatutos do IPS, aprecia os atos do/a Presidente.

### **4.2 Pré-avaliação**

O/A Presidente do IPS analisa o conteúdo da denúncia com o intuito de determinar o encaminhamento mais adequado para a situação apresentada. As possíveis ações envolvem:

- O prosseguimento da denúncia, dando origem a um processo de averiguação junto do(s) responsável(is) pela(s) área(s) a que diz(em) respeito a denúncia.
- O arquivamento justificado, quando não houver indícios de ilícitos cometidos; se os elementos apresentados forem insuficientes para uma averiguação adequada; ou por outras razões que justifiquem tal decisão.
- O encaminhamento da denúncia para a entidade competente, caso o assunto não seja da responsabilidade do IPS, informando o/a denunciante dessa decisão.

### **4.3 Processo de Averiguação**

O/A Presidente do IPS realiza as diligências necessárias ao apuramento dos factos, junto do/a(s) responsável(is) pela(s) área(s) a que diz(em) respeito a denúncia, devendo este/a(s) apresentar uma proposta de resposta devidamente fundamentada.

Caso seja necessário, poderão ser solicitadas ao/à denunciante informações adicionais ou documentação de suporte, para uma melhor apreciação dos factos.

A UDO comunica o resultado ao/à denunciante, através do Canal de Denúncias, no prazo máximo de três meses a partir da data de receção da denúncia.

### **4.4 Registo e conservação das denúncias**

A UDO mantém o arquivo e a atualização do registo de todas as denúncias recebidas, assegurando a sua conservação pelo menos durante um período de cinco anos.

#### 4.5 Representação esquemática das fases da denúncia



## 5 CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

### 5.1 Confidencialidade

As denúncias recebidas através do Canal de Denúncias são tratadas com confidencialidade e acesso restrito. Todas as pessoas com acesso às informações das denúncias estão obrigadas a manter o sigilo.

### 5.2 Tratamento de dados pessoais

O tratamento de dados pessoais observa o disposto no *Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados* (RGPD), aprovado pelo regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, na Lei n.º 58/2019 e Lei n.º 59/2019 de 8 de agosto, em conformidade com a [Política de Proteção de Dados do IPS](#).

Os dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento da denúncia não são conservados, devendo ser imediatamente apagados.